



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 074

Nome do Interessado: Paulo Freire

Endereço: Câmara Municipal

Cep:

Início do Processo: 27/03/2007

Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO CM 03/2007

Número de Folhas: 01/26

Observação: Dispõe sobre a criação do Parlamento Jovem, e dá outras providências.

PARECER Nº 057/2007

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº CM/03/2007 dispõe sobre a criação no âmbito da Câmara Municipal do Parlamento Jovem.

O expediente respectivo é submetido a esta Consultoria Jurídica. A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa de projeto de resolução, vem ela explicitada no art. 185, da Resolução nº 583, de 1º de abril de 1992, que “*contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba*”. No caso, há obediência à norma, quanto à matéria que pode ser objeto de resolução. Diz do art. 194 do Regimento em referência:

“Os projetos de resolução são destinados a regular matérias de competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo”.

Observadas essas diretrizes, há de ter-se em conta, ainda, quanto à redação, que, nas normas de elaboração legislativa, há correções a serem feitas e que são ultimadas por esta Consultoria Jurídica, no próprio projeto, e incorporadas neste parecer.

Isto posto, quanto à iniciativa, o projeto de resolução se revela harmônico com a disciplina do regimento interno. Feitas as correções recomendadas neste parecer, a aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 26 de junho de 2007.


MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA
Procurador Jurídico da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Projeto de Resolução em 03/07

RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2007.

Dispõe sobre a criação no âmbito da Câmara Municipal do Parlamento Jovem, e dá outras Providências.

Vereador **PAULO LOURENÇO FREIRE**, Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Ituiutaba, o "Parlamento Jovem do Município de Ituiutaba".

Art. 2º - O Parlamento Jovem do Município de Ituiutaba tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação e exercício de mandato.

§ 1º - O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no segundo semestre, em data acordada pela Mesa Diretora, observada a rotina de trabalhos na Câmara.

§ 2º - O Parlamento Jovem do Município de Ituiutaba será constituído por estudantes de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental regulares, devidamente matriculados, em idade própria, ou seja, dezesseis anos incompletos.

Art. 3º - As escolas interessadas em participar do evento instituído por esta resolução deverão comunicar o fato à Câmara Municipal que, por sua vez, fará realizar, em cada um desses estabelecimentos de ensino, palestras proferidas pelos Vereadores, na qual serão emitidos conceitos básicos sobre as funções do Poder Legislativo e o funcionamento do "Parlamento Jovem".

Art. 4º - Os "vereadores jovens" poderão ser reeleitos no ano seguinte.

Art. 5º - Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem do Município de Ituiutaba, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

discussão e votação em Plenário, expedição do Autógrafo, onde estará consignado o nome do autor do “Projeto de Lei” aprovado.

Parágrafo Único – A Mesa da Câmara Municipal diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem do Município de Ituiutaba transcorra no recinto do Plenário, e seja acompanhada de assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

Art. 6º - O Parlamento Jovem do Município de Ituiutaba será composto de, no máximo, 10 (dez) “vereadores jovens”, representado, preferencialmente, escolas diversas.

Parágrafo Único – Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem do Município de Ituiutaba prestarão o seguinte compromisso: **“Prometo exercer fielmente, com dedicação e lealdade, o meu mandato, manter e cumprir a Constituição e observar as leis, promovendo o bem geral do Município de Ituiutaba”**.

Art. 7º - A Mesa da Câmara Municipal, mediante Ato, normatizará a consecução do Parlamento Jovem do Município de Ituiutaba:

- I – o cronograma de atividades da organização;
- II – as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III – a eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas Escolas;
- IV - as normas para a eleição da Mesa Executiva; e
- V - a realização dos trabalhos da sessão plenária.

§ 1º - O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Executiva, composta por Vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da sessão do Parlamento Jovem do Município de Ituiutaba, na forma do estabelecido neste artigo.

§ 2º - Os trabalhos do Parlamento Jovem do Município de Ituiutaba serão dirigidos por uma Mesa Diretora, eleita pelos “vereadores jovens”, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 3º - A legislatura terá a duração de um dia, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos vereadores jovens e findando-se com a redação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

de Autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e publicação na “Imprensa Oficial do Município”.

Art. 8º - O vereador jovem do Parlamento Jovem do Município de Ituiutaba poderá contar com a ajuda de um estudante e assessor parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Art. 9º - A Mesa da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem do Município de Ituiutaba, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta das dotações próprias, suplementares se necessário.

Art. 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de março de 2007.

PAULO LOURENÇO FREIRE
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S. em 20/03/2007

PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 20/03/2007

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº DE MINUTA DO ATO (CONF. ART. 7º)

Dispõe sobre a instalação e o funcionamento, no âmbito da Câmara Municipal, do Parlamento Jovem do Município de Ituiutaba, instituído pela Resolução nº _____, de _____ de _____ de 2007, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Resolução nº _____, de _____ de _____ de 2007, que criou o Parlamento Jovem do Município de Ituiutaba, e considerando a necessidade de regulamentar sua realização nos termos previstos no art. 7º da supracitada norma, **RESOLVE:**

Art. 1º - Os trabalhos do Parlamento Jovem do Município de Ituiutaba serão realizados uma vez por ano, no segundo semestre, em data designada pela Mesa Diretora, ouvido os líderes de bancadas partidárias, sem prejudicar a rotina dos trabalhos da Câmara Municipal de Ituiutaba.

§ 1º - A sessão do Parlamento Jovem será designada como "legislatura".

§ 2º - Os trabalhos da primeira legislatura serão realizados no dia _____ de _____ de 2007.

§ 3º - Os trabalhos de cada legislatura serão desenvolvidos nas dependências da Câmara Municipal de Ituiutaba, no Plenário, em sessão plenária com início às 9 horas e término às 17 horas.

§ 4º - Os vereadores jovens integrantes do Parlamento Jovem tomarão posse no início da sessão plenária correspondente à sua legislatura e prestarão o seguinte compromisso: **"Prometo exercer fielmente, com dedicação e lealdade, o meu mandato, manter e cumprir a Constituição e observar as leis, promovendo o bem geral do Município de Ituiutaba"**.

§ 5º - O término da segunda sessão plenária ocorrerá com a redação de autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia, que serão publicados na "Imprensa Oficial do Município".

Art. 2º Estará apto a se candidatar a uma das vagas do Parlamento Jovem Municipal o estudante que atender os seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

I – estar matriculado no corrente ano, entre a 5ª e 8ª séries do Ensino Fundamental regular em estabelecimento público ou particular de ensino no Município de Ituiutaba, na idade própria;

II – inscrever-se como candidato, em ficha própria, a ser obtida na secretaria da escola, nos prazos estabelecidos neste Ato e no cronograma de sua respectiva unidade escolar;

III – optar por um “Partido Temático” no ato da inscrição, dentre os seguintes:

- a) Partido do Trânsito e do Transporte;
- b) Partido da Cultura;
- c) Partido da Defesa do Consumidor;
- d) Partido do Planejamento Urbano;
- e) Partido da Educação;
- f) Partido do Emprego;
- g) Partido dos Esportes;
- h) Partido da Habitação;
- i) Partido da Natureza;
- j) Partido da Saúde;
- k) Partido da Segurança Pública.

VI – preparar, como representante do “Partido Temático” escolhido, um Projeto de lei, nos moldes do padrão formal previsto no “Manual do Candidato ao Parlamento Jovem Municipal”.

V - ser escolhido como representante de sua escola, em processo interno, de acordo com a normas estabelecidas neste Ato.

§ 1º - Na elaboração do projeto de lei, é desejável que o candidato contemple sugestões de seus colegas, expresse anseios de sua comunidade e incorpore as orientações de seus responsáveis e professores.

§ 2º - O trabalho escolhido como o melhor da unidade escolar será enviado à Câmara Municipal de Ituiutaba pela direção da escola, protocolando na Câmara Municipal, em 1(uma) via, datilografada ou digitada à Mesa Diretora.

Art. 3º - Em 2007, o processo de escolha dos vereadores jovens do Parlamento Jovem Municipal obedecerá às datas e os prazos do “Cronograma de Atividades”.

Parágrafo Único – O não cumprimento dos prazos impugnar a candidatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Art. 4º - Compete à Comissão Executiva, composta por Vereadores escolhidos pela Mesa Diretora, encarregada de implementar os procedimentos necessários para a realização da sessão do Parlamento Jovem Municipal:

I – estabelecer “Grupo de Trabalho Especial – GTE para divulgar o evento, oferecer informações, elaborar o “Manual do Candidato ao Parlamento Jovem Municipal”, enviar materiais às escolas, recepcionar os trabalhos, acompanhar os procedimentos determinados pela Comissão Executiva, zelar pelo cumprimento do “Cronograma de Atividades” e tomar todas as providências necessárias para garantir que a sessão do Parlamento Jovem Municipal atinja os objetivos propostos.

II – proceder à escolha dos 10 vereadores jovens do Parlamento Jovem Municipal, a partir dos trabalhos recepcionados, com base, unicamente, em critérios e pontuações idênticos aos estabelecidos para a primeira fase (nível de unidade escolar), sendo que nos casos de empate, a Comissão Executiva poderá valer-se do critério de série e idade, observada a alternância das escolas representadas, sem eliminar a possibilidade da mesma escola participar mais de uma vez do evento;

III – zelar para que no mínimo 80% (oitenta por cento) dos membros do Parlamento Jovem estejam devidamente matriculados em escolas públicas;

IV – divulgar os resultados, nos prazos previstos no “Cronograma de Atividades”, de forma que cada Vereador do Parlamento Jovem Municipal seja conhecido por seu nome e como representante de sua escola, de sua região e do Partido Temático pelo qual fez opção;

V – estabelecer normas supletivas ou complementares a este Ato, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Único – Não caberá, em nenhuma hipótese, recurso das decisões estabelecidas no processo de escolha.

Art. 5º - A posse dos vereadores jovens integrantes do Parlamento Jovem e o processo de eleição da Mesa Diretora, assim como a forma de realização dos trabalhos da sessão plenária obedecerão às normas estabelecidas no Regimento Interno do Parlamento Jovem Municipal.

Art. 6º - Caberá à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ituiutaba a abertura dos trabalhos do Parlamento Jovem Municipal.

Parágrafo Único – Aberta a sessão, proceder-se-á à diplomação, posse, tomada do compromisso legal e eleição da Mesa Diretora do Parlamento Jovem Municipal, seguindo-se, então, os trabalhos estabelecidos no Regimento Interno do Parlamento Jovem Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Art. 7º - A Assessoria Técnica da Mesa da Câmara Municipal de Ituiutaba providenciará, durante toda sessão, o assessoramento técnico necessário aos trabalhos do Parlamento Jovem Municipal.

Art. 8º - A Comissão Executiva de que trata o art. 4º poderá promover atividades complementares de caráter informativo sobre o Poder Legislativo e o exercício da cidadania, além de outras voltada para a formação cívica dos vereadores jovens e de seus assessores-estudantes, permitindo o acompanhamento de seus pais ou responsáveis.

§ 1º - Os vereadores jovens do Parlamento Jovem Municipal, seus assessores-estudantes e pais ou responsáveis, devidamente guiados, durante as atividades estabelecidas no "caput" deste artigo, poderão conhecer um gabinete, em funcionamento, de um vereador da Câmara Municipal de Ituiutaba.

§ 2º - O Vereador titular do gabinete a ser visitado será previamente consultado e agendado pela Comissão Executiva.

Art. 9º - A Mesa Diretora da Câmara deliberará sobre os casos omissos neste Ato, podendo tomar toda e qualquer medida complementar para a consecução dos seus objetivos.

Art. 10 - Os anexos deste Ato fazem parte integrante dele.

Art. 11 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

ANEXO RESOLUÇÃO Nº _____, DE

REGIMENTO INTERNO DO PARLAMENTO JOVEM

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Parlamento Jovem, instituído pela Resolução ____/2007, tem sua sede na Câmara Municipal de Ituiutaba e o recinto de seus trabalhos em seu Plenário.

Art. 2º - O Parlamento Jovem é constituído por 10 (dez) vereadores jovens, eleitos dentre estudantes das 5ª às 8ª séries do ensino fundamental regular, dos estabelecimentos de ensino público e particular do Município de Ituiutaba.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO

Art. 3º - A Sessão Plenária do Parlamento Jovem iniciar-se-á as 9 horas, do dia determinado para sua realização, sob a direção do Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba que, juntamente com os 1º e 2º Secretários, dará posse aos vereadores eleitos, tomará o compromisso regimental e fará a eleição da Mesa.

Art. 4º - O Presidente da Câmara Municipal, após anunciar os componentes do Parlamento Jovem, convidará um dos vereadores jovens para, de pé, na Tribuna, proferir o seguinte compromisso: **“Prometo exercer fielmente, com dedicação e lealdade, o meu mandato, manter e cumprir a Constituição e observar as leis, promovendo o bem geral do Município de Ituiutaba”**.

Em seguida, todos os demais Vereadores, de pé, declararão: **“Nós também prometemos”**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DO PARLAMENTO JOVEM SEÇÃO I DA MESA

Art. 5º - A Mesa Diretora constitui-se num órgão do Parlamento Jovem, competindo-lhe dirigir os trabalhos durante a Sessão Plenária.

Parágrafo Único – A mesa é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º e 2º Secretários, eleitos pelos vereadores jovens.

Art. 6º - A eleição dos membros da Mesa será conjunta para todos os cargos, mediante chapa previamente registrada, exigindo-se, em primeiro escrutínio, maioria absoluta de votos, em votação aberta.

§ 1º - Não sendo obtida maioria absoluta, será eleita, em segundo escrutínio, por maioria simples, uma das duas chapas mais votadas no primeiro.

§ 2º - Proclamada e empossada a Mesa, dar-se-á início à Sessão Plenária.

Art. 7º - À Mesa do Parlamento Jovem compete coordenar, dirigir e fiscalizar o andamento dos trabalhos da Sessão Plenária.

SEÇÃO II DO PRESIDENTE DO PARLAMENTO JOVEM

Art. 8º - O Presidente é o representante do Parlamento Jovem quando necessária sua manifestação como órgão coletivo, o regulador de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

Art. 9º - São funções do Presidente do Parlamento Jovem:

- I – presidir, abrir, suspender e encerrar a sessão;
- II – manter a ordem e fazer com que sejam respeitadas as regras estabelecidas;
- III – conceder e retomar a palavra aos demais vereadores jovens;
- IV – anunciar a “Ordem do Dia”;
- V – anunciar o número de vereadores jovens presentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

VI – organizar a discussão e votação dos “Projetos de Lei”;

VII – anunciar os resultados da votação;

VIII – zelar para que os vereadores e vereadoras jovens possam agir com liberdade, dignidade, respeito e para que possam usar plenamente dos seus direitos como parlamentares.

§ 1º - Para tomar para em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria a que se propôs discutir.

§ 2º - O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicações de interesse geral.

SEÇÃO III DO VICE-PRESIDENTE

Art. 10 – Durante a Sessão Plenária, sempre que o Presidente precisar se ausentar da presidência, o Vice-Presidente o substituirá na suas atribuições, cedendo-lhe o lugar logo que esteja presente de volta às suas funções.

SEÇÃO IV DOS SECRETÁRIOS

Art. 11 – São atribuições do 1º Secretário e, na falta deste, respectivamente, do 2º Secretário:

I – proceder à chamada dos vereadores jovens;

II – tomar nota dos vereadores jovens que pedem a palavra;

III – anotar o tempo que o orador ocupa a Tribuna;

IV – fiscalizar a redação da ata e proceder à sua leitura; e

V – auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 12 – Empossados e compromissados os vereadores jovens, bem como eleita e empossada da Mesa, terminam as atribuições formais do Presidente da Câmara Municipal no evento, dando-se, ato contínuo, prosseguimento à Sessão Plenária como início dos trabalhos legislativos do Parlamento Jovem.

Art. 13 – Para a manutenção da ordem durante as sessões do Parlamento Jovem, observar-se-ão as seguintes regras:

I – somente os vereadores jovens podem permanecer em Plenário durante a sessão;

II – não serão permitidas conversas que perturbem os trabalhos;

III – ao fazer uso da palavra, o vereador jovem falará sempre de pé, na Tribuna, sendo que, caso precise e obtenha autorização do Presidente para falar da bancada, deverá fazê-lo sempre de frente para a Mesa;

IV – O vereador jovem que pretender falar, deve sempre pedir a palavra ao Presidente e caso insista em falar sem que lhe seja concedida a palavra, o Presidente poderá adverti-lo, e por fim, cassar-lhe a palavra.

V – todo vereador jovem ao falar, deverá dirigir a palavra ao Presidente ou ao Parlamento Jovem de um modo geral;

VI – ao referir-se em discurso ao colega, o parlamentar deverá chamá-lo de “Vereador...”;

VII – no início de cada votação o vereador jovem deverá permanecer na sua cadeira.

Art. 14 – Os vereadores jovens contarão com o apoio técnico de integrantes da Assessoria Técnica da Mesa da Câmara Municipal de Ituiutaba, para orientação em relação aos procedimentos em Plenário, durante a sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

SEÇÃO II DA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS PROJETOS DE LEI

Art. 15 – Na apresentação do Projeto de Lei pelo vereador jovem, em Plenário, e durante a sua discussão, serão obedecidos os seguintes critérios:

I – Seguindo-se a ordem alfabética, por Partido Temático, serão lidos e discutidos todos os Projetos de Lei pertencentes ao mesmo bloco, qual seja:

- a) Partido do Trânsito e do Transporte;
- b) Partido da Cultura;
- c) Partido da Defesa do Consumidor;
- d) Partido do Planejamento Urbano;
- e) Partido da Educação;
- f) Partido do Emprego;
- g) Partido dos Esportes;
- h) Partido da Habitação;
- i) Partido da Natureza;
- j) Partido da Saúde;
- k) Partido da Segurança Pública

II – Na seqüência acima e pela ordem alfabética dos nomes dos Vereadores jovens, o Presidente do Parlamento Jovem dará a palavra a cada parlamentar, considerados todos automaticamente inscritos, para que efetuem a leitura e apresentação de seus Projetos de Lei, chamando-os na seguinte forma:

“Com a palavra o Vereador, pelo Partido para efetuar a leitura e apresentação do Projeto de Lei nº, de sua autoria”.

III – Nesse momento, o vereador jovem usará a palavra exclusivamente para apresentar o seu Projeto de Lei, fazendo uma explanação do assunto ou a leitura do Projeto no tempo de 3 (três) minutos.

IV – Durante o pronunciamento de um vereador jovem, outro poderá inscrever-se junto à Mesa, para discorrer contra a proposta, por um minuto, sendo que a palavra será concedida somente ao primeiro inscrito.

V – Poderá os vereadores jovens apartear, sendo que aparte é a interrupção do vereador jovem que esteja usando a palavra, para fazer perguntas e esclarecimentos, não podendo ultrapassar um minuto.

VI – O vereador jovem só poderá apartear se o orador autorizar e, ao falar, deverá permanecer de pé, diante do microfone, não sendo permitido apartes à palavra do Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

VII – A palavra será concedida, ainda, aos vereadores jovens para esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos.

VIII – A Mesa dará prioridade ao vereador jovem que ainda não haja feito uso da palavra.

SEÇÃO III DAS VOTAÇÕES

Art. 16 – Após a apresentação e discussão de todos os projetos de cada Partido Temático passar-se-á à votação conjunta das preposições desse partido.

Art. 17 – Todo vereador jovem tem direito a voto, exceto, o Presidente, que somente votará nos casos de empate.

Parágrafo Único – Nenhum vereador jovem presente poderá deixar de votar.

Art. 18 – As deliberações serão abertas e nominais, tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros do Parlamento Jovem, obedecidas as seguintes instruções:

I – O Presidente, após informar as matérias objeto de votação, fará soar sinal, alertando que se procederá à votação;

II – na votação nominal vereador jovem deve votar SIM ou NÃO, ou registrar Abstenção, sendo que essa será registrada para efeito de quorum;

III – havendo quorum para deliberação, o Presidente do Parlamento Jovem anunciará o resultado da votação e no caso contrário, declarará o adiamento da votação para o final dos trabalhos.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa, por maioria de votos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº , DE

Este modelo de Manual do Candidato expõe detalhes essenciais. Contudo, sua concretização necessita de um número maior de informações, omitidas ou inexistentes em decorrência do caráter de ineditismo desta matéria, tais como notícias veiculadas pela imprensa regional, relação de escolas do município, cronograma de atividades, e o que mais a comissão responsável entender necessário.

PARLAMENTO JOVEM

MANUAL DO CANDIDATO



O Parlamento Jovem de Ituiutaba foi instituído pela Câmara Municipal de Vereadores do Município de Ituiutaba com o objetivo principal de possibilitar aos nossos estudantes uma visão de alguns aspectos da democracia participativa.

A intenção é oferecer, pela vivência de uma sessão parlamentar, esclarecimentos sobre a razão de ser, as funções e o cotidiano do Poder Legislativo.

Este Manual foi elaborado como parte integrante das estratégias necessárias à consecução desse objetivo. É, na verdade, um convite à participação de todos na tarefa de formar brasileiros para o exercício pleno de sua cidadania.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

O que é o Parlamento Jovem e como participar

É uma sessão especial da Câmara Municipal de Ituiutaba, que acontecerá no dia ____ de ____ de 2007.

Nessa solenidade, os vereadores vão ceder seus lugares para jovens estudantes de nosso Município. Eles serão os "vereadores" e "vereadoras" do Parlamento Jovem de Ituiutaba, dirigindo todos os trabalhos do Parlamento Jovem, apresentando propostas para melhorar as condições de vida do nosso povo e poderão falar sobre suas idéias.

Tudo vai acontecer na Sala de Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Ituiutaba, que é o mesmo lugar onde os vereadores realizam as sessões legislativas do Município. Os jovens desenvolvem atividades parlamentares com assistência técnica da Câmara Municipal. Os trabalhos provenientes desta sessão serão publicados na "Imprensa Oficial do Município" e todos os dados e informações serão disponibilizados por meio da rede mundial de computadores (internet) através do endereço virtual do Poder Legislativo Municipal. O Parlamento Jovem é um exercício de cidadania, um memorável evento cívico.

A Câmara Municipal de Ituiutaba funciona na Rua 20 nº 740, Centro.

Todos os estudantes de 5ª a 8ª série das escolas públicas e particulares do Município podem se candidatar a uma das 10 (dez) cadeiras do Parlamento Jovem, exatamente o mesmo número de vereadores existentes em Ituiutaba.

- O aluno deve se inscrever perante a Direção de sua escola ou órgão interno por ela designado.
- O aluno deve preparar um trabalho na forma de um "Projeto de Lei", obedecendo aos critérios estabelecidos neste manual.
- Os trabalhos apresentados são analisados por uma Comissão Julgadora formada pela própria comunidade escolar (professores, alunos, pais e funcionários).
- A Comissão Julgadora deverá escolher um e apenas um projeto de lei para representar a escola.
- O projeto vencedor será enviado à Câmara Municipal acompanhado da ficha de inscrição e no prazo estabelecido para ser selecionado.



O Parlamento Jovem é Lei

O Parlamento Jovem foi criado por uma Resolução da Câmara, aprovada pelo Plenário, por isso ela tem força de lei no Poder Legislativo e deverá funcionar todos os anos. A sessão do Parlamento Jovem irá durar um dia inteiro. Seu início será as 9 horas, com diplomação e posse dos vereadores; eleição da Mesa Diretora (Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários) e discussão e votação dos projetos, até as 17 horas, com um intervalo para almoço. As atividades dos eleitos começarão no dia anterior, quando todos estarão na Câmara Municipal, acompanhados de seus responsáveis. Entre essas atividades, os jovens receberão as orientações e instruções necessárias para bem desempenhar o seu "mandato parlamentar".

Como serão escolhidos os Vereadores jovens

Na Câmara, uma Comissão Especial selecionará os 10 melhores trabalhos de todo o Município, sendo um de cada escola, preferencialmente.

Na primeira fase de cada escola organiza-se a elaboração de Projetos de Lei e, depois, a seleção do seu representante. Depois disso, as escolas terão prazo até o ___ de _____ (aproximadamente 30 dias antes da sessão) para enviar à Câmara Municipal o trabalho e a ficha de inscrição do seu representante.

No dia ___ de _____ (aproximadamente 15 dias antes da Sessão) os nomes dos 10 eleitos serão amplamente divulgados pela imprensa local e através da internet na página www.camaraituiutaba.mg.gov.br. Todas as escolas e estudantes selecionados receberão um comunicado do Presidente da Câmara Municipal sobre os resultados.

O candidato pode receber ajuda dos professores, dos pais ou dos seus colegas para escrever o Projeto de Lei.

É muito importante que todos participem.

O assunto do trabalho, isto é, do "Projeto de Lei" que o futuro "vereador" vai apresentar ao Parlamento Jovem, pode e deve ser discutido com os colegas da classe e de toda a escola, além dos pais e professores. Nessa etapa, a participação dos professores será fundamental. Também para



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

preparar a forma do Projeto de Lei é desejável que os jovens contem com a competente assessoria de seus colegas, pais e professores.

Projeto de Lei é o trabalho escrito em que o vereador apresenta a sua proposta para uma nova lei ou para alteração de uma lei já existente. Esse texto é analisado, discutido e submetido à votação, se for aprovado pelos vereadores, transforma-se em lei com a promulgação do Prefeito.

Um Projeto de Lei tem forma pré-fixada. Neste manual você encontrará orientações para sua elaboração.

A Sessão

Durante a Sessão os vereadores e vereadoras do Parlamento Jovem seguirão regras. Isso acontece também com os reais vereadores do Município de Ituiutaba, que obedecem as normas do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O regulamento é o "Regimento Interno do Parlamento Jovem Ituiutabano", o qual os vereadores e vereadoras jovens receberão uma cópia, logo após serem divulgados os resultados das "eleições", que também pode ser encontrado no site da Câmara: www.camaraituiutaba.mg.gov.br, no ícone "Parlamento Jovem".

Sua leitura é imprescindível!

Inicialmente a Sessão será aberta pelo Presidente da Câmara Municipal que, juntamente com o 1º e 2º Secretários, diplomarão e darão posse aos vereadores jovens eleitos. Em seguida, serão identificados os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários. Será realizada a eleição para escolha da Mesa Diretora. Eleita, tomará posse e dará andamento aos trabalhos até o final da sessão, quando, então, o Presidente da Câmara retornará para encerrar as atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

A Eleição da Mesa

A Mesa dirigente dos trabalhos será eleita pelos próprios vereadores jovens, através de votação mediante apresentação das chapas (Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários).

As chapas candidatas serão montadas pelos vereadores jovens no dia anterior ao da Sessão Plenária, sob orientação da Assessoria Técnica Parlamentar.

Vencerá a chapa que obtiver maioria absoluta dos votos (6) em primeiro escrutínio ou, maioria simples, em segundo escrutínio. No caso de 2º escrutínio, participarão apenas as duas chapas mais votadas no primeiro.

Mas o que é "maioria absoluta"? É um "quorum", um número para deliberação, seis neste caso, pois este é o número inteiro imediatamente superior à metade e que define, portanto, a maioria absoluta.

Na composição da mesa, o Presidente é a pessoa que representa o Parlamento Jovem. Além disso, é o regulador dos trabalhos e o fiscal da sua ordem.

Suas funções, entre outras, são:

- Presidir, abrir, suspender e encerrar a sessão;
- Manter a ordem e fazer com que sejam respeitadas as regras;
- Conceder a palavra aos demais vereadores jovens;
- Anunciar os assuntos que serão discutidos na Sessão, ou seja, a "Ordem do Dia" e qual é o número de vereadores jovens presentes;
- Organizar a discussão e votação dos "Projetos de Lei";
- Anunciar o resultado da votação;
- Cuidar para que os vereadores e vereadoras possam agir com liberdade, dignidade, respeito e para que possam usar plenamente seus direitos como vereadores jovens.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Para Participar é preciso escolher um Partido

No Parlamento Jovem tudo vai ser mais parecido com o que acontece no verdadeiro Parlamento do Município de Ituiutaba, que é Câmara Municipal. Por isso, os candidatos terão que escolher um Partido no momento em que elaborarem os projetos de lei para se inscreverem nas respectivas escolas.

Esses Partidos não são iguais aos Partidos Políticos a que pertencem os reais vereadores. Os Partidos dos vereadores jovens são temáticos. Quer dizer, os temas ou assuntos preferidos dos estudantes é que constituirão os Partidos.

Se um candidato quiser apresentar um Projeto de Lei para melhorar o trânsito e o transporte público do Município, deverá inscrever-se no Partido do Trânsito e do Transporte. Se o assunto do seu interesse estiver ligado à Educação, então deverá filiar-se ao Partido da Educação. Esportes? Partido dos Esportes. E assim por diante.

O candidato deverá escolher 11 partidos: Trânsito e do Transporte, cultura, Defesa do Consumidor, Planejamento Urbano, Educação, emprego, Esportes, Habitação, Saúde, Natureza e Segurança Pública.

Esclarecendo....

O que acontecerá com os Projetos de Lei dos Parlamentares Jovens?

Eles serão publicados na Imprensa Oficial do Município. Vão entrar para a história do Parlamento Jovem Ituiutabano e para os anais da Câmara Municipal de Ituiutaba.

Mas pode acontecer mais do que isso: como cada "Projeto de Lei" representa o pensamento de uma comunidade, e isso é de maior importância, é bem possível que suas idéias possam ser tomadas como base para Projetos de Lei ou outros tipos de proposição a serem apresentadas pelos reais vereadores.

Qual a duração do mandato dos vereadores e vereadoras jovens?

Eles participarão de uma única Sessão Plenária, mas manterão seus mandatos até que aconteça a instalação, no ano seguinte, de nova legislatura do Parlamento Jovem.



Forma e Conteúdo de um Projeto de Lei

Os estudantes candidatos e seus orientadores podem e devem valer-se de informações mais completas sobre a forma de um projeto de lei, junto à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal.

ALGUMAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

A redação dos projetos de lei deverá conter duas partes básicas. A primeira é o texto da lei propriamente dita, que traduz a idéia que o vereador jovem está propondo; a segunda é sua justificativa.

I) **NA PRIMEIRA** parte aparece:

1. O título e o número que receberá o projeto quando der entrada no Parlamento Jovem, o assunto e uma frase informativa sobre quem está criando a nova lei.

Exemplo:

<p>PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2007 Dispõe sobre..... O Parlamento Jovem de Ituiutaba decreta:</p>
--

2. Em seguida, inicia-se o desenvolvimento do texto do projeto, onde se descreve o assunto e todos os seus detalhes. Essa descrição deve ser feita de maneira muito objetiva, passo a passo, para que a idéia que pretende estabelecer como norma legal fique muito clara.

Num projeto de lei a matéria é desenvolvida em forma de artigos. Quando for necessário explicar uma parte da idéia geral contida no artigo, usam-se parágrafos. Já para se numerar, ou relacionar os casos de aplicação da regra básica, usam-se incisos (algarismos romanos). Os parágrafos podem ser divididos em itens (algarismos arábicos) e os incisos e itens se dividem em alíneas (letras minúsculas).

Quanto ao conteúdo, vale a criatividade e a lembrança de que na elaboração de um projeto de lei para o Parlamento Jovem de Ituiutaba o candidato deve procurar as matérias de predominante interesse municipal.

Seguem-se, então, 2 (duas) cláusulas importantes:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- a) cláusula financeira – se o projeto de lei exigir despesas, deverá haver sempre uma cláusula financeira. Normalmente, aparece da seguinte forma:
Artigo.... – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
- b) Cláusula de vigência – onde se determina a data a partir da qual a lei entrará em vigor:
Artigo.... – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Se houver revogação de outra lei, ele deverá ser expressa, como no seguinte exemplo:
Artigo.... – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº

II) **NA SEGUNDA** parte de um projeto de lei vem sua Justificativa:

A Justificativa é de maior importância.

Nela, o parlamentar explica a razão de apresentar aquele projeto de lei, a sua necessidade e importância, conclamando os demais parlamentares a votar favoravelmente a sua proposta. A justificativa, normalmente, é utilizada no dia da sessão como base para o discurso do vereador jovem na tribuna da Câmara.

Subsídios para a elaboração de um Plano de Aula

Considerando-se a importância fundamental da participação dos profissionais do magistério nos procedimentos para a implementação bem sucedida do Parlamento Jovem Municipal, desde a sua divulgação e até a competente supervisão e orientação formal dos “Projetos de Lei”, que serão elaborados pelos estudantes candidatos a um mandato no Parlamento Jovem, aqui estão apresentadas, sob este título de “Subsídios para a elaboração de Plano de Aula”, algumas idéias básicas:

- **Diretrizes:** Contribuir para a formação e desenvolvimento da cidadania.
- **Objetivos:** Tornar claros os princípios que regem o funcionamento dos três poderes da República, especialmente o do Poder Legislativo.
- **Meta:** Obter, como exercício, a elaboração de ao menos 1 (um) Projeto de Lei em cada classe de 5ª a 8ª série do ensino fundamental



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

descortinar novos horizontes no conhecimento que detêm das práticas legislativas. Quando elaborarem os Projetos de Lei os candidatos deverão se preocupar, principalmente, com os seguintes aspectos:

A) Respeitar a forma do Projeto de Lei conforme instruções neste Manual (2 pontos)

A forma do Projeto de Lei é fixa, isto é, tem que seguir um padrão preestabelecido. Assim, todos os Projetos que forem encaminhados à Câmara do Município de Ituiutaba precisarão ter forma exigida.

B) Correção Gramatical, concisão, clareza (2 pontos)

É muito importante que os Projetos de Lei não contenham erros gramaticais. A ortografia, a concordância e o uso adequado dos verbos são cartões de visita de qualquer trabalho.

Ser conciso, dizer o que deve ser dito com poucas palavras, também demonstra a boa qualidade do trabalho. Alongar-se desnecessariamente para exprimir idéias, e com o único objetivo de aumentar o tamanho do texto é um vício que desvaloriza qualquer redação.

Na redação do trabalho o candidato deverá ter uma preocupação especial: tudo o que disser deverá ser muito claro, não deixando margens para dúvida, duplo sentido ou mais de uma interpretação. Uma lei com esse tipo de defeito poderia gerar problemas graves.

C) Pertinência em relação ao tema do Partido (critério eliminatório; 2 pontos)

Como em qualquer redação, também nos Projetos de Lei deve existir a preocupação de não se fugir ao tema proposto. Ao escolher um Partido Temático, o candidato estará, também, escolhendo o "tema" com o qual vai trabalhar sua redação. Caso o Projeto de Lei não aborde o tema escolhido o candidato será desclassificado. Em casos de "desvios", perderá pontos. É, portanto, de fundamental importância que o autor se preocupe em planejar o seu texto, evitando, assim, esse tipo de armadilha.

D) Originalidade (3 pontos)

Esta é a qualidade que vai merecer o maior número de pontos na avaliação do Projeto. Ser original é ser a origem de alguma coisa. Assim, é extremamente importante que o Projeto de Lei procure inovar, ou seja, apresente idéias novas. Mas, é importante lembrar que o conceito de originalidade pressupõe, neste caso, a relevância da idéia face à necessidade de solução para problemas sociais. Nesse conceito, não se pode considerar original, trabalhos de ficção, que prejudicariam irremediavelmente um Projeto de Lei. O grau de originalidade do trabalho determinará seu grau de avaliação, em uma escala de 0 a 3 pontos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

E) Exeqüibilidade da propositura (1 ponto)

De que adianta um belo Projeto de Lei, de forma perfeita e português correto, linguagem concisa e clara, exatamente dentro do tema proposto e extremamente original se não puder ser colocado em prática? Uma lei precisa ser exeqüível, isto é, realizável. Não poderá contrariar leis maiores, como a Constituição Federal ou Estadual.



Critérios para Seleção de Representantes de Escolas

FAVOR PREENCHER FRENTE E VERSO COM LETRA LEGÍVEL

ESSES CAMPOS DEVEM SER PREENCHIDOS PELA ESCOLA

DADOS DA ESCOLA

Nome completo da Escola:

Endereço (rua, avenida, praça, estrada):

Nº

Complemento:

Bairro:

CEP:

Tel:

Fax:

Nome do (a) Diretor (a):

Assinatura:

Partido Temático do Projeto de Lei apresentado

(assinale com um "X")

() Partido do Trânsito e do Transporte

() Partido dos Esportes

() Partido da Cultura

() Partido da Habitação

() Partido da Defesa do Consumidor

() Partido da Saúde

() Partido do Planejamento Urbano

() Partido da Natureza

() Partido da Educação

() Partido da Segurança

() Partido do Emprego

Pública

DADOS DO ESTUDANTE

Nome completo do (a) Aluno (a) selecionado (a):

Nº da Identidade Escolar:

Série :

Idade:

Data de Nascimento: ____/____/____

Local:

Endereço (rua, avenida, praça, estrada):

Nº

Complemento:

Bairro:

CEP:

Tel:

Tel. p/ recado:

Fax:

e-mail:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Nº de alunos matriculados na escola: _____ Nº de alunos de 5ª a 8ª série _____

Como foi o Parlamento Jovem na Escola?

Nº de projetos apresentados: _____

Partido Temático com o maior nº de inscrições: _____

AUTORIZAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) ESTE CAMPO DEVE SER PREENCHIDO PELO PAI OU MÃE DO ALUNO

Eu, _____
(nome completo)

Grau de parentesco: _____, AUTORIZO o (a) menor _____
(pai/mãe) (aluno selecionado)

A participar do Parlamento Jovem 2007 da Câmara Municipal de Ituiutaba, que será realizado no dia _____ de _____, acompanhado (a) pelo responsável indicado abaixo:

ACOMPANHANTE QUE SERÁ RESPONSÁVEL PELO MENOR:

Nome completo: _____

Telefones _____ (da pessoa que virá com o aluno no dia _____ de _____ à Câmara Municipal de Ituiutaba).

Data ____/____/____

Assinatura: _____
(pai / mãe)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Normas para envio dos trabalhos à Câmara

Após a seleção do melhor Projeto de Lei da Unidade Escolar, a Direção o enviará à Câmara Municipal, acompanhado da ficha de inscrição, totalmente preenchida e devidamente assinada pela Direção da escola e pelo pai, ou mãe, do aluno. Para que possamos publicar todos os projetos enviados, precisamos recebê-los em meio digital, gravados em Word.

O trabalho e a ficha de inscrição do aluno representante da Escola deverão ser entregues até (data):

1. na Câmara do Município de Ituiutaba, em papel e em disquete (gravado em word): Secretaria Geral da Câmara Municipal.
2. correspondência registrada (AR), em papel e em disquete (gravado em word), para:
Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 20, 740 – Centro
38300-146 – Ituiutaba – MG
3. Pela Internet
Projeto de Lei deverá ser gravado em Word e enviado como arquivo anexo ao e-mail:
.....

IMPORTANTE

- Não serão aceitas fichas de inscrição sem as devidas assinaturas
- O envio da ficha de inscrição por e-mail depende do escaneamento, caso não seja possível, sugerimos enviar todo material pelo correio (item 2).
- Não serão aceitos projetos e fichas transmitidos via FAX.